



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça prefeito Elias P. de Souza Filho, nº 300 - centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N.º 146/2025 - "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MECANISMOS PARA CUMPRIR O ARTIGO 5.º DA RESOLUÇÃO N.º 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 QUE INSTITUI AS DIRETRIZES OPERACIONAIS NACIONAIS DE QUALIDADE E EQUIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL."

AVISOS

- EDITAL N.º 001.2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIA DE PROFESSORES - DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS





DECRETO MUNICIPAL Nº 146, 30 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a instituição de mecanismos para cumprir o Artigo 5º da Resolução nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.”

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os mecanismos institucionais destinados ao levantamento, monitoramento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil, a partir de estratégias de busca ativa da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos através de:

- I – **Levantamento Anual de Demanda** com organização de listas de espera e priorização de famílias em situação de vulnerabilidade;
- II – **Criação de Sistema de Monitoramento** através de plataformas digitais para registrar e acompanhar a demanda por vagas, permitindo que gestores públicos tenham acesso a dados atualizados sobre crianças fora da escola;
- III - **Busca Ativa Escolar** como estratégia que envolve agentes comunitários, profissionais da saúde e assistência social para identificar crianças que não estão matriculadas e garantir seu acesso à Educação Infantil;
- IV - **Divulgação Transparente** para publicação periódica de relatórios sobre a demanda e oferta de vagas, garantindo acesso público às informações e critérios de atendimento.
- V - **Expansão Planejada da Oferta** para após o levantamento da demanda não atendida, planejar a ampliação de vagas por meio de cooperação federativa, priorizando instituições públicas próximas às residências das crianças.

Art. 2º As condições de oferta e atendimento da Educação Infantil deverão observar a demanda por creche ou pré-escola conforme definidas na Lei nº 9.394, de 1996, considerando as especificidades e singularidades da população e dos territórios.

Art. 3º O planejamento participativo do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil será realizado mediante a consolidação de planos de expansão parametrizados pelas metas do Plano Municipal de Educação em vigor.





Art. 4º Ficam instituídos mecanismos institucionais para identificação, avaliação e justificativa da necessidade de celebração de parcerias, nos termos da legislação vigente, garantindo:

- I - a divulgação permanente dos dados e informações relativas ao quantitativo de parcerias, de vagas ofertadas e dos investimentos públicos aportados na modalidade de atendimento;
- II - a supervisão e o monitoramento da execução dos serviços de Educação Infantil pactuados nas parcerias, assegurando aderência aos padrões estabelecidos na Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 5º A atualização permanente dos atos normativos que organizam a oferta da Educação Infantil será assegurada, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 6º Serão adotados mecanismos institucionais para avaliação contínua da qualidade e equidade da oferta da Educação Infantil, com divulgação regular dos resultados.

Art. 7º A transição das crianças matriculadas na Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental deverá ser adequada, incluindo estratégias e instrumentos que permitam às crianças e suas famílias o planejamento do processo e o compartilhamento de informações entre as equipes escolares bem como manter consonância com a política de currículo do município.

Art. 8º Fica definido o mês de janeiro de 2026, como prazo final para a redução da relação entre o número de bebês, crianças bem pequenas e pequenas por educador nas instituições de Educação Infantil, com vistas à melhoria contínua do atendimento, conforme orienta o Artigo 6º da Resolução do CNE N° 01/2024.

Art. 9º Caberá ao Setor Pedagógico criar, até dezembro de 2025, os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil do Município de Feira da Mata/BA e ao Conselho Municipal de Educação, até fevereiro de 2025, proceder a aprovação através de normativa.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 30 de maio de 2025.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





**DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS RELATIVO AO EDITAL Nº 01/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FEIRA DA MATA – BA.**

A Prefeitura Municipal de Feira da Mata – BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a lista de candidatos inscritos no **Processo Seletivo Simplificado** para contratação de **professores da educação básica**, conforme disposto em **EDITAL Nº 01/2025**
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FEIRA DA MATA – BA.

A seguir é apresentada a relação de candidato por vaga, conforme indicado no momento da inscrição.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – 2 VAGAS – SEDE

Amanda de Angelys Mota
Juliana Moreira de Almeida
Keeylle Mabbyan Silva Santos
Marinalva Silva Dourado

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (ANOS INICIAIS) – 6 VAGAS – SEDE

Adilson Azevedo Neves
Angela Carla Paixão de Souza
Barbara Rodrigues Dos Santos
Cleryan Darley Silva Santos de Azevedo
Cleunice Rodrigues de Oliveira
Eliane Alves da Silva
Elisanjela Ribeiro de Lacerda Nogueira
Luciana Francisca de Carvalho Macedo
Marilane dos Santos Pinto Alves
Nilma Souza Santos
Renata Alves de Souza Correia
Zilmar Sivla de Azevedo

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS) – 2 VAGAS – SEDE

Edinéia Gusmão Neves Oliveira
Jeanne Cristina Farias Santos Lima

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





Lucas dos Santos Matos
Michel dos Santos Reis
Valdir Gusmão Ribeiro

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (ANOS INICIAIS) – 2 VAGAS – ZONA RURAL

Angela Cristina Rodrigues Messias Silva
Evaneide Lopes de Lacerda Santos
Olinda Macedo Azevedo

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS) – 1 VAGA – ZONA RURAL

Inaêda Augusta de Souza

Fica definido que o período de interposição de recursos ocorrerá nos dias 30 e 31 de maio de 2025, conforme orientações do Edital, tendo preservado os demais prazos do Edital.

Feira da Mata – BA, 30 de maio de 2025.

Secretaria Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Feira da Mata – BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/691C-1889-F35D-D4D6-3F3F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 691C-1889-F35D-D4D6-3F3F



Hash do Documento

0cf264cd3887f7fdbf41aa1e73bb4d92a19e27ccc6d6723448d4437f9d6d044c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/05/2025 14:20 UTC-03:00